



# Prefeitura do Município de Assaí

EALDADE  
OBREZA  
IQUEZA  
ODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## DECRETO Nº 129/2021

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 24/05/21, Edição nº 1984

**SÚMULA:** *Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processado, com referência ao exercício financeiro de 2016.*

Assinatura

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em consonância com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, observando o artigo 206, §5º, inciso I da Lei 10.406/2002, de 10/01/2002, em conformidade com o art. 1º do Decreto 20.910/32, considerando a necessidade de adequar as contas públicas a realidade do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica, por força deste decreto, cancelado o valor de R\$ 10.882,00 (Dez mil, oitocentos e oitenta reais) inscritos como Restos a Pagar Não processados ou não liquidados do exercício financeiro de 2016, conforme lista abaixo:

EMPENHO/ANO EMP.	FONTE REC.	CREDOR	Nº DOCUMENTO	VALOR
2119/2016	000	Marcos de Souza Caldeira - ME	12.262.030/0001-55	2.880,00
3817/2016	000	União Equipamentos Rodoviários Ltda-ME	00.545.887/0001-01	1.092,00
2694/2016	000	Maglon Motosserras Ltda	82.499.021/0001-68	3.230,00
2695/2016	000	Maglon Motosserras Ltda	82.499.021/0001-68	3.680,00
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>				<b>10.882,00</b>

Parágrafo Único – A despesa deste artigo fica cancelada em razão da inexecução contratual, sendo a despesa prescrita em observância a legislação vigente. O crédito gerado do cancelamento será revertido em superávit financeiro/orçamentário de sua respectiva fonte de recursos.

**Art. 2º** - Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, desde que o fornecedor ou prestador de serviços comprovem a efetiva realização da despesa.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assaí, 21 de Maio de 2021.

**Michel Angelo Bomtempo**  
Prefeito Municipal

**Paulo Roberto Moreira**  
Chefe de Gabinete

**Orlando Menegazzo Filho**  
Secretário Municipal Obras e Serviços  
Urbanos

**Nilse Shinohata Menegazzo**  
Secretária Municipal de Finanças